



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ETP - CAPACITAÇÃO****SEI nº 0042457-37.2024.6.26.8000****OBJETO: Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI**

Capacitação de 01 servidora em treinamento aberto, na modalidade presencial

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão

Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva

E-mail: rubia.santos@tre-sp.jus.br Ramal: 2783

Coordenadoria: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Auditoria Interna

2. Previsão de recebimento do objeto: 13/10/2024 (data de início do evento)**3. Fonte de recursos para atendimento da demanda****- Orçamento total aprovado:** R\$ 462.141,00 (Valor referente somente a cursos: R\$ 251.387,00)

Fonte: PLOA PLN 29/2023 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade (x) Sim. VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; () Não, porque**5. Critério de acessibilidade:** (x) Sim. Qual/quais: Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade () Não, porque.....**VISÃO GERAL:****1. Identificação da Demanda:**

Objeto: Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI

Tipo do objeto: Serviço não continuado
Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: **Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil**

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha do IIA para ministrar o "Congresso Brasileiro de Auditoria" é justificada pela sua especialização em temas afetos à auditoria interna, alinhamento com as melhores práticas globais, credibilidade reconhecida, foco em conteúdo específico para a auditoria interna e a possibilidade de certificação reconhecida. A reputação sólida do IIA contribui para a qualidade e relevância do treinamento, atendendo às demandas específicas da equipe de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A participação no Congresso Brasileiro de Auditoria Interna representa uma iniciativa estratégica prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade de auditoria interna e que integra uma trilha de capacitação mais ampla, que visa potencializar a eficácia da auditoria.

O Congresso, reconhecido como o maior e mais relevante evento do setor no Brasil, aborda o tema "Trilhando o Futuro da Auditoria Interna: Conexões entre Competências, Tecnologia, Ética e Empatia". Esse enfoque é particularmente relevante no cenário atual, marcado por transformações tecnológicas e exigências éticas mais complexas. A proposta do evento é apresentar uma abordagem dinâmica e inovadora, priorizando o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, o uso estratégico da tecnologia, a manutenção de altos padrões éticos e a incorporação de empatia na prática profissional.

A participação no congresso proporcionará uma oportunidade singular para atualização de conhecimentos e troca de experiências

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 01 servidora, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 5826500

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

A contratação do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna é plenamente justificada por sua relevância e exclusividade no mercado, sendo o maior e mais renomado evento do setor no país.

Com um conteúdo inovador e focado no tema "Trilhando o Futuro da Auditoria Interna: Conexões entre Competências, Tecnologia, Ética e Empatia", o congresso assume importância estratégica para o desenvolvimento dos servidores da auditoria interna do TRE/SP, contribuindo diretamente para o aprimoramento das competências necessárias à evolução da função de auditoria.

A natureza singular do evento oferece um ambiente ideal para networking e troca de experiências com profissionais de diversas organizações e esferas, enriquecendo significativamente o aprendizado dos participantes. Além disso, o formato presencial proporciona uma imersão mais completa e interativa, permitindo uma assimilação mais eficaz do conteúdo. A interação pessoal com palestrantes e outros profissionais do setor potencializa o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, algo que dificilmente seria alcançado em modalidades EAD ou online, reforçando a escolha pela participação in loco.

Ressalta-se ainda que não há alternativas gratuitas ou mais econômicas que abordem os temas do congresso com a mesma abrangência e profundidade. Embora existam cursos ou palestras sobre auditoria interna, nenhum deles oferece o conjunto exclusivo de conteúdo e a oportunidade de interação e troca de experiências com profissionais renomados, como o congresso.

O valor investido se justifica pela exclusividade, amplitude e profundidade dos temas abordados, que não são oferecidos por outros treinamentos de menor custo. Assim, a contratação do congresso atende à necessidade específica de capacitação dos auditores do TRE/SP de maneira inigualável, legitimando o processo por inexigibilidade de licitação, uma vez que o evento é único em seu formato, conteúdo e importância no cenário nacional.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 4.600,00 (R\$ 4.600,00 x 01 inscrição)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
 2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
- Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado "condições da contratação" supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Luciano Fabricio da Silva.

Rubia Ferreira de Souza e Silva
Coordenadora de Auditoria e Consultoria de Gestão

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Frederyk Chopin Arantes
Secretário de Auditoria Interna
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES, SECRETÁRIO**, em 19/09/2024, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FERREIRA DE SOUZA E SILVA, COORDENADORA**, em 19/09/2024, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5826484** e o código CRC **D9251C27**.